PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1207002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**,** que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, 768, representada neste ato por seu gestor Municipal, Sr **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.703.872-72, neste ato designada Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa **PAVESI PALACE HOTEL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 03.434.459/0001-91, com sede na Rua Santa Ana, Rui Pires de Lima, Novo Progresso -PA, representada por **GILMAR PAVESI**, portador do CPF nº 298.779.039-20, neste ato denominada Fornecedora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 35/2018 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 35/2018, bem como faz parte deste a proposta formulada pela fornecedora nos autos do respectivo certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação de serviços deverá atender as condições do Termo de Referência – Anexo I e demais condições do Edital.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Serviços e Nota de Empenho onde constarão localidade e identificação da autoridade requisitante.

3.1.2. Fica assegurado o direito de a Prestadora ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo Órgão Gerenciador.

3.3. A Prestadora fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais eletrônicas necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Órgão Gerenciador pagará pela prestação de serviços os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 15 (quinze) dias , de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, Ordens de Serviços recibo e relatório de recebimento dos serviços e o devido empenho das notas fiscais eletrônicas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a Prestadora apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto serviço.

4.3. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de exigir da Prestadora, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto estiver em vigor a presente ata de Registro de Preços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Prestadora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços prestados.

4.4.1. No caso de irregularidade na execução do objeto, ficará a Prestadora sujeita a responsabilização administrativa, refazendo os serviços no prazo máximo de até 24 horas da Notificação Administrativa.

4.5. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento dos serviços não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

4.5.1. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.6. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 01(um) ano contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos, discriminados abaixo:

SERVIÇOS

DOTAÇÃO	VALOR
03.001.04.122.0005.2012-339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - sec. administração	**100.000,00**
04.001.04.122.0006.2014 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica– sec. Finanças	**80.000,00**
05.001.12.122.0028.2057 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – SEC. EDUCAÇÃO	**50.000,00**
05.002.12.361.0023.2089- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – FME	**200.000,00**
06.001.10.301.0020.2043 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	**20.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA
Travessa Belém, 768 - Jardim Europa – CEP: 68.193-000

06.002.10.301.0020.2044 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–FMS	**300.000,00**
06.002.10.301.0020.2045 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	**50.000,00**
06.002.10.301.0021.2047 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–bloco 1 – atenção básica	**500.000,00**
06.002.10.301.0021.2048 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–bloco II – atenção básica	**30.000,00**
06.002.10.301.0021.2049 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–bloco III	**180.000,00**
07.002.08.244.0008.2018- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - fundo Assist. Social	**100.000,00**
07.001.08.122.0008.2017- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - Secretaria Assist. Social	**10.000,00**
08.001.15.451.0010.2026 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sec. OBRAS	**5.000.000,00**
09.001.20.606.0013.2030-339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sec. Agricultura	**20.000,00**
10.001.04.123.0015.2035 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–Sec. Ind. Come. – depto indust. E comercio	**20.000,00**
10.001.04.122.0016.2036 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–Sec. Ind. Come. – depto transito	**20.000,00**
11.001.18.122.0017.2037 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - sec. meio ambiente	**40.000,00**
12.001.04.122.0018.2039 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica- sec. governo	**20.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Reputa-se direito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA
Travessa Belém, 768 - Jardim Europa – CEP: 68.193-000

I – Do Órgão Gerenciador – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA nos prazos, quantidades e qualidades estabelecidas pelo Termo de Referência que vincula o certame.

II – Da Prestadora – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I – Do Órgão Gerenciador:

a) proporcionar à Prestadora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa prestadora;

c) comunicar à Prestadora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) providenciar os pagamentos à empresa Prestadora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – Da Prestadora:

a) executar o objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, em especial as relativas a qualidade dos mesmos de acordo com o Termo de Referência;

b).responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução desta Ata de Registro de Preços.

c).arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviços e ou produtos serão de responsabilidade da Prestadora;

d).manter durante o período de vigência desta ata de Registro de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e).comprometer-se em executar o objeto licitado respeitando as condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e por esta Ata de Registro de Preços.

f).Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua revogação, independente das demais sanções cabíveis art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para revogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/02.

8.2.1. Os casos de revogação serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, esta Ata de Registro de Preços também poderá ser revogada pelas seguintes hipóteses:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Ficam reconhecidos os direitos da administração prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a Prestadora à multa de mora, no percentual de 10% sobre o valor constante na Nota de Empenho.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que o Órgão Gerenciador cancele e Nota de Empenho unilateralmente.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada das faturas/notas fiscais eletrônicas vencidas e vincendas.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a Prestadora pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos;

9.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser revogada a critério do Órgão Gerenciador.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

11.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem

interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso (PA), 12 de julho de 2018.

Órgão Gerenciador

UBIRACI SOARES SILVA:65870387272
Assinado de forma digital por UBIRACI SOARES SILVA:65870387272
Dados: 2018.07.12 12:38:21 -03'00'

UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA

Prestadora

PAVESI PALACE HOTEL LTDA ME:03434459000191
Assinado de forma digital por PAVESI PALACE HOTEL LTDA ME:03434459000191
Dados: 2018.07.20 08:52:37 -03'00'

PAVESI PALACE HOTEL LTDA ME
CNPJ: 03.434.459/0001-91

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: